

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 80, de 23-7-2015, publicada no DOE de 24 de julho de 2015, página 44 e 45

Dispõe sobre o tombamento da Residência Rio Branco Paranhos na cidade de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 66690/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Residência Rio Branco Paranhos, no município de São Paulo;
- O significado da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;
- Que sua arquitetura apresenta a constante e audaciosa atitude de experimentação;
- A representatividade do edifício como programa residencial no período de 1938 e 1944, dentro do panorama da obra do arquiteto;
- Sua concepção particular que, trazendo influências de Frank Lloyd Wright, acomoda em terreno íngreme volumes articulados e surpreendentes que marcam a paisagem do Bairro Pacaembu,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem cultural a Residência Rio Branco Paranhos, situada à Rua Heitor de Moraes, 120, Bairro do Pacaembu, no Município de São Paulo, nos seguintes termos:

- I - Ficam preservadas a volumetria e fachadas do corpo principal da residência, de acordo com o projeto original do arquiteto, destacando-se a solução arquitetônica da

articulação geral dos volumes e balanços e sua relação com a paisagem na qual está inserida.

Artigo 2º. Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas da edificação, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras e acabamentos.

II - Para assegurar a manutenção física das construções e garantir sua utilização, esgotadas as possibilidades de recuperação dos elementos originais e respeitando a essência do projeto, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização de materiais e de infra-estrutura.

III - De modo a preservar as relações entre a edificação destacada neste tombamento, demolições e construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado (áreas livres) devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos de intervenção apresentados para aprovação devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.

Artigo 3º - O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10- 2003, e considerando a inserção do bem na área tombada do Bairro Pacaembu (Resolução SC-08/91).

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.